



I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJECTO E AFINS

ARTIGO 1º.

1 – É constituída por tempo indeterminado uma Associação sem fins lucrativos, denominada ANETIE - Associação Nacional das Empresas das Tecnologias de Informação e Electrónica, e abreviadamente designada por ANETIE.

2 – A Associação tem a sua sede na Rua Paulo da Gama, 629, no Porto, podendo a mesma ser transferida para outro lugar dentro do território português, por deliberação da Assembleia Geral.

3 – A Associação poderá criar delegações em Portugal e no estrangeiro.

ARTIGO 2º.

A ANETIE tem por objectivo defender os interesses do sector empresarial das Tecnologias de Informação e Electrónica e promover o seu crescimento sustentado.

ARTIGO 3º.

1 – Na prossecução do seu objecto social serão objectivos específicos da ANETIE os seguintes:

- a) Colaborar na definição das políticas nacionais para o sector e subsectores;
- b) Mobilizar apoios para a internacionalização da oferta portuguesa nas TIE;
- c) Promover a cooperação entre empresas de base tecnológica;
- d) Apoiar as acções que visem a criação de empresas neste sector que reforcem a competência nacional;
- e) Coordenar esforços para o reforço do associativismo empresarial;
- f) Fomentar o aparecimento de capital-semente em Portugal neste sector;
- g) Promover acções no campo da formação empresarial, tendo em conta a especificidade do sector;

2 – A ANETIE poderá filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objectivos afins, ou colaborar e associar-se com eles com vista à realização de objectivos específicos.

ARTIGO 4º.

1 – A actividade da ANETIE rege-se pelos presentes Estatutos e por Regulamentos Internos dispendo sobre as normas do procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias.

2 – Os Regulamentos Internos, que deverão respeitar os presentes Estatutos, serão aprovados em Assembleia Geral.

II - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º.

Podem ser Associados da ANETIE as pessoas colectivas que, estando interessadas no objecto da mesma, aceitem cumprir os Estatutos e tenham base tecnológica própria instalada em Portugal.

ARTIGO 6º.

A qualidade de Associado da ANETIE adquire-se por deliberação da Direcção sobre proposta subscrita pelo candidato e em que este declare a sua adesão aos Estatutos.

ARTIGO 7º.

1 – Existem as seguintes categorias de Associados:

- a) Associados Ordinários – os que satisfaçam os requisitos para serem Associados, desenvolvam, produzam e/ou comercializem produtos e/ou serviços de Tecnologias de Informação e Electrónica;
- b) Associados Extraordinários – os que satisfazendo os requisitos para serem Associados, não preencham as condições de Associados Ordinários, mas constituam parceiros tecnológicos importantes para os mesmos.

2 – Todos os Associados pagarão, para além da jóia de inscrição, uma quota anual, conforme estabelecido nestes Estatutos ou deliberado em Assembleia Geral.



ARTIGO 8º.

1 – São direitos dos Associados Ordinários:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, por si ou através de representantes;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, não podendo, porém, sê-lo para mais de um órgão;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos Estatutos;
- d) Apresentar sugestões para a realização dos fins estatutários;
- e) Frequentar as instalações da Associação e utilizar os seus Serviços nas condições que forem estabelecidas no regulamento interno respectivo;
- f) Subscrever listas de candidatos aos Órgãos Sociais da Associação.

2 – Aos Associados Extraordinários são atribuídos os direitos dos Associados Ordinários, com excepção do direito a serem eleitos para a Direcção.

ARTIGO 9º.

1 – São deveres dos Associados:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com as directivas emanadas dos Órgãos Sociais;
- b) Pagar pontualmente as prestações financeiras previstas nestes Estatutos;
- c) Designar os seus representantes para exercer os cargos para que forem eleitos;
- d) Participar nos Órgãos Sociais para que forem eleitos.

2 – Nenhum Associado pode exercer o mesmo cargo social para além de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO 10º.

1 – Perdem a qualidade de Associados aqueles que:

- a) Solicitarem a sua exoneração, mediante comunicação escrita dirigida à Direcção;
- b) Entrarem em processo de falência ou dissolução;
- c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação.

2 – A exclusão nos termos da alínea c) do número um será sempre decidida em Assembleia Geral, com a inserção do assunto em ordem do dia.

ARTIGO 11º.

O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ANETIE não tem direito à devolução das quotizações que haja pago e perde o direito ao seu contributo para o património social, sendo ainda responsável pelo pagamento de todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

III - ORGANIZAÇÃO INTERNA E ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 12 º.

1 – Os Órgãos Sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2 – Estes órgãos deverão ser eleitos em Assembleia Geral a efectuar até trinta e um de Março do primeiro ano do respectivo mandato.

ARTIGO 13 º.

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos, cessando as suas funções no acto de posse dos titulares que lhes sucederem.

ARTIGO 14 º.

1 – A Assembleia é o órgão soberano da Associação, constituído pelos Associados no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.

2 – As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.



ARTIGO 15.º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez em cada ano até 31 de Março, nos termos legais, e extraordinariamente sempre que o respectivo presidente da Mesa a convoque, seja por iniciativa própria, seja por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento subscrito por um conjunto de Associados detentores de pelo menos um terço dos votos totais dos Associados inscritos.

ARTIGO 16.º

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Eleger os membros da respectiva Mesa, e os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Decidir sobre as alterações dos Estatutos;
- c) Apreciar o Relatório e Contas anuais da Associação, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o Orçamento e o Plano de Actividades;
- e) Aprovar ou alterar os Regulamentos Internos;
- f) Estabelecer, sob proposta da Direcção, o quantitativo da jóia de admissão e quota dos Associados;
- g) Deliberar sobre a exclusão de Associados;
- h) Deliberar a dissolução da Associação;
- i) Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência de outro Órgão Social.

ARTIGO 17.º

1 – As deliberações da Assembleia Geral, a consignar no respectivo livro de actas, são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que a lei geral, os Estatutos ou os Regulamentos Internos disponham em contrário.

2 – Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os Associados estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento.

ARTIGO 18.º

1 – As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por carta registada a todos os Associados, com um mínimo de quinze dias de antecedência.

2 – As convocatórias indicarão o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 19.º

1 – A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória desde que estejam presentes metade dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Caso a Assembleia não possa reunir por falta de quorum funcionará imediatamente uma hora depois, com qualquer número de Associados, com excepção do caso previsto no artigo trinta.

3 – Sem prejuízo do previsto no número um, quando a Assembleia Geral se reunir a requerimento dos associados, apenas poderá reunir e deliberar validamente se estiverem presentes pelo menos metade dos Associados que tiverem requerido a realização da Assembleia.

ARTIGO 20.º

1 – A Direcção é composta por cinco, sete ou nove membros, dos quais um será o Presidente, eleitos em lista pela Assembleia Geral.

2 – À Direcção compete:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dela;
- b) Prosseguir o objecto estatutário e o cumprimento dos fins da Associação;
- c) Gerir as actividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos, os Regulamentos Internos e as deliberações da Assembleia Geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe são confiados;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os Regulamentos Internos;
- e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, depois de aprovado pelo Conselho Fiscal, o Relatório e Contas relativos a cada exercício;
- f) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Plano de Actividades e o Orçamento relativos ao ano imediato e dar-lhes execução;
- g) Decidir sobre a admissão de Associados.



3 – A ANETIE obriga-se pela assinatura conjunta de dois directores, assim como pela assinatura de mandatário no âmbito de poderes que lhe forem conferidos no respectivo mandato.

4 – A Direcção poderá delegar em funcionários seus poderes para a prática de actos de mero expediente.

ARTIGO 21 °.

1 – A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

2 – As deliberações da Direcção serão tomadas à pluralidade dos votos dos directores presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, e serão reduzidas a acta.

ARTIGO 22 °.

1 – O Conselho Fiscal é constituído por três membros, os quais elegerão entre si o respectivo Presidente.

2 – Haverá um livro de actas para registo das suas deliberações.

ARTIGO 23 °.

1 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas elaboradas pela Direcção, para apreciação em Assembleia Geral;

2 – O Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto, mediante prévia comunicação nesse sentido ao Presidente da Direcção.

ARTIGO 24 °.

1 – Sempre que se verifique vacatura de um cargo da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, seja qual for o motivo, será feito o seu preenchimento provisório pelo próprio órgão até à primeira Assembleia Geral.

2 – No caso de vacatura de Órgãos Sociais a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao termo do mandato efectuar-se-á dentro dos quarenta dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

IV - FUNDOS

ARTIGO 25 °.

A Associação não tem fins lucrativos mas pode constituir um fundo de reserva constituído por um valor até dez por cento dos resultados líquidos anuais, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

ARTIGO 26 °.

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e as quotas pagas pelos Associados;
- b) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- c) O produto da venda das suas publicações e serviços;
- d) A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis no seu objecto e fins;
- e) Quaisquer outras que sejam legais.

ARTIGO 27 °.

As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos Internos e das disposições que lhe sejam impostas pela lei.



V - FUNCIONAMENTO

ARTIGO 28 °.

1 – Com vista ao seu funcionamento normal, a ANETIE poderá celebrar convénios com os seus Associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais necessários.

2 – Na eventualidade de o pessoal a que se refere o número anterior ser insuficiente para assegurar o normal funcionamento da ANETIE, poderá esta proceder à contratação de pessoal permanente.

3 – Em qualquer caso, pode a ANETIE admitir trabalhadores para execução de tarefas determinadas ou a certo prazo.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 29 °.

As alterações dos presentes Estatutos só poderão ser deliberadas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito na qual estejam presentes pelo menos dois terços do número total de Associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo as mesmas ser igualmente aprovadas com o voto favorável de pelo menos três quartos do número dos Associados presentes.

ARTIGO 30 °.

1 – A dissolução da Associação só poderá efectuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, devendo a deliberação obter os votos de três quartos dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Após a dissolução ser decidida em Assembleia Geral, a Associação manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários, de acordo com o que for determinado nessa Assembleia.